



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONVITE N.º 002/2014

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público que estará realizando em sua sede, cita Av. Pedro Amaro dos Santos 900 – centro, licitação na modalidade CONVITE para o objeto a seguir discriminado:

1. - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. - OBJETO

Contratação de uma empresa da área de engenharia civil, para desenvolvimento de um projeto de engenharia, arquitetônico, hidráulico, telefônico, elétrico, estrutural, de prevenção contra incêndio e complementares, bem como planilha orçamentária com memorial descritivo para a Ampliação e Reforma do Centro de Saúde, da cidade de Alto Paraíso.

3 – MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

Convite/Menor Preço

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (envelope 1) e ABERTURA DA PROPOSTA (envelope 2):

5.1 – Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

5.2 – Data: 21/02/2014

5.3 – Horário: 09:00 horas

6. - HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 1):

Será considerado habilitado para este CONVITE o licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que apresentar, em uma via, em envelope ou volume lacrado, contendo na parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO

CONVITE N.º 002/2014-PMA

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. – Xerox do Rg e CPF dos sócios da empresa;

6.1.2. – Cópia do ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com a última alteração;

6.2. – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. – Cópia autenticada do cartão, ou emitido via internet, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **atualizados**;

6.2.2 – Cópia autenticada, ou emitida via internet, da Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

6.2.3 – Cópia autenticada, ou emitida via internet, das Certidões de regularidade do INSS e FGTS;

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.3.1. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede do participante com no máximo 60 (sessenta) dias de emissão.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.4. – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 – Registro da empresa no respectivo conselho;

6.4.2 – Registro do profissional da área no Crea ou no CAU se for o caso;

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.1. – Os documentos de habilitação;

- a. – Deverão ser apresentados devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permite manuseio fácil e sem risco de perda;
- b. – Deverão ter obrigatoriamente suas folhas numeradas em ordem crescente, com a mesma sequência de matéria indicada neste Edital, na forma n/N, onde “n” é o número da página e “N” o número total de páginas, e rubricadas pelo licitante;
- c. Deverão ter no início de cada volume índice com o número das respectivas folhas/documento e no final o total das mesmas.

7.2. - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por funcionário do Setor de Compras, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade.

7.3. – Na reunião, para processamento e julgamento da licitação, o participante poderá fazer se representar por seu representante legal, ou por procurador constituído, o qual deverá exibir o respectivo instrumento de mandato.

8. – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

Estará apta a participar da segunda fase da licitação, a PROPONENTE habilitada na fase anterior que APRESENTAR, em duas vias, no mesmo envelope ou volume, lacrado, contendo na parte externa e no anverso os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO

CONVITE N.º 002/2014-PMA

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. – Nome, razão social e qualificação;

8.2. – Ser datilografada ou digitada em folha de papel timbrado da empresa ou equivalente;

8.3. – Apresentar um único preço pelos serviços solicitados;

8.4. – Nos preços deverão estar inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas;

8.5. – Condições de pagamento: Conforme vigência do Contrato.

8.6. – Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;

8.7. – Preço máximo total para contratação é de R\$ 56.721,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais);

9. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

O licitante deverá apresentar sua proposta, ambas as vias, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas, obedecendo a ordem dos itens do presente edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10. – PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

10.1. – Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação, substituição ou inclusão, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues a Comissão de Licitação, salvo quando necessário para instrução de eventuais recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

10.2. – A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

10.3. – Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os participantes presentes, examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes de documentos de habilitação (n.º 01) e de propostas (n.º 02), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão até a data e hora designada para abertura.

10.4. – ABERTURA DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4.1. – A Comissão de Licitação efetuará na data e horário estabelecido no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos envelopes (n.º 01) documentos de habilitação, na presença de todos os participantes presentes.

10.4.2. – Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes, que poderão se opor ou impugnar quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas.

10.4.3. – Examinados e apreciados os documentos por todos, Comissão e Licitantes, caso haja impugnação, a Comissão de Licitação, se necessário, suspenderá o procedimento a fim de julgar e decidir sobre impugnações apresentadas.

10.4.4. – Após, será feita a devolução dos envelopes (n.º 2) propostas, fechados, aos participantes inabilitados, desde que tenha havido desistência expressa de todos os licitantes do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação, ou após a sua denegação.

10.5. – ABERTURA ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS:

10.5.1. – A abertura dos envelopes (n.º 02) propostas se dará em seguida à sessão de habilitação, ou no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

10.5.2. – Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

10.6. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será declarado vencedor a proponente que apresentar:

10.6.1. – Estrita obediência a este Edital;

10.6.2. – Menor preço nos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR;

10.6.3. – Condições de pagamento iguais a do edital, ou melhores;

10.6.4. – Prazo de validade da proposta de acordo com o edital

10.7. – No caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.8. – Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.9. – Para efeito deste edital serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as exigências de qualquer item deste edital;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- b) Sejam omissas, vagas, ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas com dúvida interpretação, capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentarem mais de um preço para um mesmo serviço;
- d) Contenham vantagens não previstas ou ofereçam redução sobre as demais propostas;
- e) Ofereçam preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- f) Ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- g) Forem entregues fora do prazo previsto neste edital.

10.10. – A Prefeita Municipal, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de cuja decisão não ensejará direito à indenização às partes licitantes.

10.11. – Poderá, ainda, a Comissão Julgadora, sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos em complementação àqueles inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações e/ou melhor detalhamento da proposta apresentada, caso em que será vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, de tudo, decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura da proposta.

11. – RECURSOS:

11.1. – Das decisões proferidas no julgamento da presente licitação, caberá recurso, a Prefeita Municipal de Alto Paraíso, mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e protocolada junto a Secretaria de Administração – PMAP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do julgamento, quando da lavratura da ata ou intimação do ato, sob pena de preclusão.

11.2. – As licitantes interessadas, serão dadas vista dos recursos interpostos, na forma do item anterior, para apresentarem por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência, eventuais impugnações.

12 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1 – Após assinado pelas partes o contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 - Se necessário o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

12.6 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12.7 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

12.8 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O prazo a que se refere item "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos quinze (15) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

12.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13 - DA INEXECUÇÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.8 - A rescisão de que trata o romano I do item 13.6 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para execução do objeto do contrato; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

14.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

14.3 - Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

14.4 - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

15. – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. – Poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

15.2. – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que, na hipótese de se constar a falsidade ou a imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados por esta, deverá a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando-lhe as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.3. – Das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão as convocações e os atos mais importantes ocorridos, inclusive eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

15.4. – Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

15.5. – Os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes não serão devolvidos, ficando, arquivados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

15.6. – Os prazos ou datas estabelecidos neste edital, poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicadas durante as sessões públicas, ficarão as licitantes notificadas, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

15.7. – A habilitação preliminar da licitante não impede que para efeito de julgamento a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica dos licitantes.

15.8. – A autoridade competente poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar os licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia fundada, de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da participante.

15.9. – Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal, nos prazos marcados para o encerramento, constantes deste Edital, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente àqueles vencimentos.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2014.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão de Licitação